

Contrato nº 1499/2017

Contrato Administrativo para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECONSTRUÇÃO DE PARTE DO MURO DE FECHAMENTO DA EMEF MARIA DA SILVA NUNES". Que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, e do outro a firma **JONAY CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede a Rua do Contorno, nº 1212, Bairro: Centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº 3162133 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Ilhéus nº 198, Centro, neste ato denominado **Contratante**, e do outro, a empresa **JONAY CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.723.367/0001-36, Inscrição Municipal nº 2.9957 e INSC. ESTADUAL: 15.402.181-4, situada na AV. TAMANDARÉ, Nº 69, FUNDOS, BAIRRO: CIDADE NOVA, PARAGOMINAS-PA, representada pelo Sr. **ADONAY DO AMARAL COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CIC/MF nº 105.409.622-87 e RG nº 2790503-SSP/PA-2ª via PC-PA, residente e domiciliado na AV. TAMANDARÉ, Nº 69, BAIRRO: CIDADE NOVA, PARAGOMINAS-PA, denominada para este ato Contratada têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Este Contrato tem por fundamento, **TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017-00009**, de **02 DE JUNHO DE 2017** devidamente homologada em **04 de Setembro de 2017**, pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO

2.1 - As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratada estão sujeitos.

CLÁUSULA III – DO OBJETO

3.1 - Este contrato tem por Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECONSTRUÇÃO DE PARTE DO MURO DE FECHAMENTO DA EMEF MARIA DA SILVA NUNES".

CLÁUSULA IV - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços acima mencionados, objeto deste instrumento, perfazem o valor global de **R\$ 41.281,79 (Quarenta e um mil duzentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos)**, conforme orçamento anexo, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

5.1 - O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente

relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/1993 c/c Lei 10.192/2001).

5.2 - A repactuação de preço, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

CLÁUSULA VI - MODALIDADE DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado de acordo com as medições dos serviços executados, atestados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

6.2 - A Contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da presidência da república 6.170 de **25 de Julho de 2007**.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS

7.1 - A Contratada fica ciente de que deverão apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

7.2 - A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

7.3 - A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - Os serviços ora contratados serão executados no período de **04 de Setembro de 2017** a **02 de Novembro de 2017**, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA IX – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 - O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

9.1.1 - Dotação Orçamentária: **EXERCÍCIO 2017**.

9.1.2 - Projeto: 0902.12.361.1201.1.013 – Construção, Reforma e Aparelhamento de Unidades de Ensino Fundamental.

9.1.3 - Classificação econômica: **44.90.51.00** – Obras e Instalações.

9.1.5 - Fonte de Recurso: **PRÓPRIO**.

9.1.6 – Valor Global do Contrato: **R\$ 41.281,79 (Quarenta e um mil duzentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos)**.

CLÁUSULA X - DA GARANTIA

10.1 – Prestação de garantia, no momento da contratação da obra, na ordem de **10% (dez por cento)** do valor contratado, forma da caução: fiança bancária ou em espécie conforme Art. 56 da lei 8.666/93.

10.2 - A GARANTIA prestada será depositada em conta específica e será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em espécie, atualizado monetariamente, mediante assinatura do contrato com a Entidade designado pela Prefeitura.

10.3 - Deve-se considerar também, a garantia ofertada pela empresa ao Órgão Público

Contratante após o recebimento definitivo dos serviços e obras nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro. Sendo o Contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e no que couber o Art. 69 da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 - DA CONTRATADA:

11.1.1 Executar os serviços de acordo com a proposta apresentada;

11.1.2 Deverá às suas custas refazer quaisquer partes dos serviços em qualquer tempo que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executados de acordo com o estipulado nas cláusulas do Contrato;

11.1.3 Arcar com todos os custos das reparações e reconstituições que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

11.1.4 Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa forma ou que ponha em riscos a segurança pública ou bens da Contratante, ou ainda, por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da Contratante, cabendo à Contratada todos os ônus da paralisação;

11.1.5 Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.1.6 Pagar os encargos sociais, decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária;

11.1.7 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao objeto do contrato e especificações pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/99;

11.1.8 A mão de obra a ser empregada, nos casos necessários, deverá ser especializada, onde será obrigatório a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), apropriados a cada caso, visando a melhor segurança do operário, juntamente com os crachás dos trabalhadores relacionados para a obra.

11.2 - DA CONTRATANTE:

11.2.1 Prestar à proponente eventualmente Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

11.2.2 Efetuar os pagamentos, conforme o estabelecido no presente instrumento;

11.2.3 Fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

CLÁUSULA XII - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1 - A Contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nas cláusulas deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados bem como atender, na execução as exigências das normas técnicas vigentes.

12.2 - A Contratada assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos.

CLÁUSULA XIII - DA SEGURIDADE SOCIAL

13.1 - A Contratada obriga se a cumprir as normas Previdenciárias vigentes, especialmente no que se refere ao desconto pela contratante dos valores correspondentes à seguridade social.

13.2 - A base de cálculo para a retenção à previdência social corresponderá a 35% do valor

bruto da nota fiscal.

CLÁUSULA XIV - RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 - A Contratada é a única responsável pelo pagamento de indenização de danos oriundos de atos ilícitos "Responsabilidade Civil" qualquer que seja o fato jurídico ocorrido na execução do contrato proveniente deste processo licitatório, inclusive o dano contra terceiros.

14.2 - As empresas contratadas por esta municipalidade, no âmbito de prestação de serviços, deverão ter obrigatoriamente na contratação, o percentual de 80% (oitenta por cento) da mão de obra contratada através do Sistema Nacional de Emprego (SINE) do município.

14.3 - Como forma de cooperação desta municipalidade com o "Programa Começar de Novo" do Conselho Nacional de Justiça, as empresas contratadas por esta municipalidade terão a obrigatoriedade de contratar no percentual mínimo de 3 (três) % de seu quadro funcional* apenas dos regimes semi-aberto, aberto e/ou egressos do sistema penal que já tenham cumprido suas penas ou que estejam em gozo de benefício de livramento condicional.

CLÁUSULA XV - FISCALIZAÇÃO

15.1 - A contratante fiscalizará os serviços da Contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados as cláusulas do Contrato.

15.2 - Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste contrato, a Contratante através do Engenheiro Civil **Oceanides José Mourão Santa Brígida** (Secretário Municipal de Infraestrutura) – CREA 5482 DPA, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

15.3 - Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o termino deste Contrato:

a) Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

b) Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

c) Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

15.4 - Para acompanhamento e fiscalização dos contratos no que se refere à prestação de serviços comuns e aquisição de bens, a obras e serviços, cuja Prefeitura se apresentar como contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Infraestrutura determina o servidor **CLÁUDIA ELICÍIA CALLEGARIO** - Engenheira Civil - **CREA/PA 28030-D**, conforme Portaria nº **011/2016** de **25de MAIO** de **2016**.

CLÁUSULA XVI – PENALIDADES

16.1 - O Contratada que não cumprir o prazo de entrega e condições de serviço estará sujeito às penalidades dispostas nos Art.80, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

16.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

16.3 - No caso de atraso no inicio do serviço, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita à penalidades seguinte:

16.4 - Advertência por escrito;

16.5 - Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos materiais/produtos/serviços não entregues sem justa causa;

16.6 - 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

16.7 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com esta municipalidade por prazo não superior a 02 (dois) anos. A recusa ou retardamento na

assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

16.8 - As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XVII - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

17.1 - Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;

17.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

17.3 - Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO

18.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, ficam eleitos, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIX - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

19.1 - Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

19.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 04 de Setembro de 2017.



PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CONTRATANTE



JONAY CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
ADONAY DO AMARAL COSTA

CONTRATADO

Testemunhas: 1. 

2. 

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017-00009
CONTRATO Nº. 1499/2017

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECONSTRUÇÃO DE PARTE DO MURO DE FECHAMENTO DA EMEF MARIA DA SILVA NUNES".

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1 Serviços Preliminares					
1.1	Administração da obra	mês	2,00	R\$ 970,42	R\$ 1.940,84
1.2	Legalização	Unid.	1,00	R\$ 237,28	R\$ 237,28
Total Item 1:					R\$ 2.178,12
2 Demolições e retiradas					
2.1	Demolição de alvenaria	m³	5,27	R\$ 61,61	R\$ 324,68
Total Item 2:					R\$ 324,68
3 Fundação					
3.1	Escavação manual de área, QQ terreno, exceto rocha até 1,50m de profundidade	m³	10,58	R\$ 43,84	R\$ 463,83
3.2	Concreto armado FCK=18 MPa (incluindo forma, lançamento e desforma) preparado em betoneira - bloco/baldrame	m³	8,67	R\$ 1.892,58	R\$ 16.408,67
3.3	Reaterro compactado	m³	10,58	R\$ 41,52	R\$ 439,28
Total Item 3:					R\$ 17.311,78
4 Estrutura					
4.1	Percinta/pilar em Concreto armado FCK=18 MPa (incluindo forma, lançamento e desforma) preparado em betoneira	m³	3,48	R\$ 1.892,58	R\$ 6.586,18
Total Item 4:					R\$ 6.586,18
5 Alvenaria					
5.1	Alvenaria 9cm c/ tijolo cerâmico 9x19x39 cm	m²	120,00	R\$ 33,38	R\$ 4.005,60
Total Item 5:					R\$ 4.005,60
6 Revestimento					
6.1	Chapisco - cimento/areia 1:4 esp=0,5 cm	m²	153,00	R\$ 3,09	R\$ 472,77
6.2	Chapisco grosso	m²	153,00	R\$ 19,07	R\$ 2.917,71
6.3	Reboco com argamassa 1:6, com plastificante esp = 1,5 cm	m²	153,00	R\$ 29,49	R\$ 4.511,97
Total Item 6:					R\$ 7.902,45

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017-00009
CONTRATO Nº. 1499/2017

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECONSTRUÇÃO DE PARTE DO MURO DE FECHAMENTO DA EMEF MARIA DA SILVA NUNES".

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
7	Pintura				
7.1	Pintura PVA 2 demãos	m²	307,20	R\$ 8,33	R\$ 2.558,98
Total Item 7:					R\$ 2.558,98

8	Limpeza final da obra				
8.1	Limpeza final da obra	m²	200,00	R\$ 2,07	R\$ 414,00
Total Item 8:					R\$ 414,00

Total Geral dos Serviços: R\$ 41.281,79

Paragominas/PA, 04 de Setembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CONTRATANTE



JONAY CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
ADONAY DO AMARAL COSTA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

2. 

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017-00009

CONTRATO Nº. 1499/2017

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECONSTRUÇÃO DE PARTE DO MURO DE FECHAMENTO DA EMEF MARIA DA SILVA NUNES".

TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA (HORISTA): 92,36%

TAXA DE BDI: 25,22%

COMP AUX - 01

1.1	Forma c/ madeira branca	m²			
SUB-ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	COEF.	P. UNIT.	P. TOTAL
1.1.1	Pernamanga 3" x 2" 20 pls - madeira branca	dz	0,100	R\$ 95,00	R\$ 9,50
1.1.2	Arame recozido No. 18	kg	0,030	R\$ 8,70	R\$ 0,26
1.1.3	Tábua de madeira branca 20 pls	dz	0,300	R\$ 47,52	R\$ 14,26
1.1.4	Ripão em madeira de lei 2"x1" serr.	dz	0,100	R\$ 85,00	R\$ 8,50
1.1.5	Prego 2"x11	kg	0,250	R\$ 7,50	R\$ 1,88
1.1.6	Carpinteiro	h	0,400	R\$ 6,28	R\$ 2,51
1.1.7	Servente	h	0,400	R\$ 4,55	R\$ 1,82

CUSTO DIRETO (VALOR SEM LEI E BDI): R\$ 38,73

ENCARGOS SOCIAIS: R\$ 4,00

BDI: R\$ 10,77

TOTAL: R\$ 53,50

COMP AUX - 02

2.1	Armação p/ concreto	kg			
SUB-ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	COEF.	P. UNIT.	P. TOTAL
2.1.1	Arame recozido No. 18	kg	0,030	R\$ 8,70	R\$ 0,26
2.1.2	Aço CA 50/60 - Preço médio	kg	1,050	R\$ 1,18	R\$ 1,24
2.1.3	Ferreiro	h	0,100	R\$ 6,28	R\$ 0,63
2.1.4	Servente	h	0,100	R\$ 4,55	R\$ 0,46

CUSTO DIRETO (VALOR SEM LEI E BDI): R\$ 2,59

ENCARGOS SOCIAIS: R\$ 1,01

BDI: R\$ 0,91

TOTAL: R\$ 4,50

COMP AUX - 03

3.1	Argamassa de cimento, areia e adit. plast. 1:6	m³			
SUB-ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	COEF.	P. UNIT.	P. TOTAL
3.1.1	Areia	m³	1,210	R\$ 40,00	R\$ 48,40
3.1.2	Cimento	sc	2,860	R\$ 29,00	R\$ 82,94
3.1.3	Servente	h	6,900	R\$ 4,55	R\$ 31,40

CUSTO DIRETO (VALOR SEM LEI E BDI): R\$ 162,74

ENCARGOS SOCIAIS: R\$ 29,00

BDI: R\$ 48,35

TOTAL: R\$ 240,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017-00009

CONTRATO Nº. 1499/2017

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECONSTRUÇÃO DE PARTE DO MURO DE FECHAMENTO DA EMEF MARIA DA SILVA NUNES".

TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA (HORISTA): 92,36%

TAXA DE BDI: 25,22%

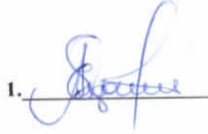
COMP AUX - 04					
4.1	Argamassa de cimento e areia no traço 1:4	m ³			
SUB-ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	COEF.	P. UNIT.	P. TOTAL
4.1.1	Areia	m ³	1,100	R\$ 40,00	R\$ 44,00
4.1.2	Cimento	sc	4,440	R\$ 29,00	R\$ 128,76
4.1.3	Servente	h	7,180	R\$ 4,55	R\$ 32,67
CUSTO DIRETO (VALOR SEM LEI E BDI):				R\$	205,43
ENCARGOS SOCIAIS:				R\$	30,17
BDI:				R\$	59,41
TOTAL:				R\$	295,00

Paragominas/PA, 04 de Setembro de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CONTRATANTE


JONAY CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
ADONAY DO AMARAL COSTA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

2. 

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017-00009

CONTRATO Nº. 1499/2017

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECONSTRUÇÃO DE PARTE DO MURO DE FECHAMENTO DA EMEF MARIA DA SILVA NUNES".

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO POR SERVIÇO

BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS		
GRUPO AC		(%)
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00%
GRUPO DF		(%)
2	DESPESAS FINANCEIRAS	0,59%
GRUPO S		(%)
3	SEGUROS	0,50%
GRUPO R		(%)
4	RISCO	0,97%
GRUPO G		(%)
5	GARANTIAS	0,30%
GRUPO L		(%)
6	LUCRO BRUTO	6,16%
GRUPO I (7; 8; 9; 10; 11 e 12)		(%)
7	ISS	5,00%
8	PIS	0,65%
9	COFINS	3,00%
10	CPRB	2,00%
11	IRPJ	0,00%
12	CSLL	0,00%
TOTAL DO GRUPO I:		10,65%
BDI CALCULADO:		25,22%

Fórmula para cálculo do BDI de acordo com o Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário:

BDI=((1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L))/((1-I)) -1	TOTAL DA TAXA DE BDI ADOTADO:	25,22%
--	-------------------------------	--------

Paragominas/PA, 04 de Setembro de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CONTRATANTE


JONAY CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
ADONAY DO AMARAL COSTA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

2. 

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017-00009

CONTRATO Nº. 1499/2017

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECONSTRUÇÃO DE PARTE DO MURO DE FECHAMENTO DA EMEF MARIA DA SILVA NUNES".

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA (%)	MENSALISTA (%)
GRUPO A			
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	2,50
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
A	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	16,80	16,80
GRUPO B			
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	18,15	0,00
B2	FERIADOS	4,16	0,00
B3	AUXÍLIO - ENFERMIDADE	0,93	0,69
B4	13º SALÁRIO	11,17	8,33
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,09	0,06
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,74	0,56
B7	DIAS DE CHUVA	2,84	0,00
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,13	0,09
B9	FÉRIAS GOZADAS	11,95	8,91
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03	0,02
B	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIAS DE "A"	50,19	18,66
GRUPO C			
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	7,67	5,72
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,18	0,13
C3	FÉRIAS IDENIZADAS	2,58	1,93
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	5,22	3,89
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,65	0,48
C	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIAS DE "A"	16,30	12,15
GRUPO D			
D1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	8,43	3,13
D2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,64	0,48
D	TOTAL DE REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO	9,07	3,61
*GRUPO E			
E1			
E	TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS COMPLEMENTARES	0,00	0,00
TOTAL (A+B+C+D+E)		92,36	51,22

OBS: * GRUPO E deverá ser apropriado como item do custo direto.

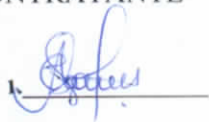
TOTAL DA TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA: 92,36%

Paragominas/PA, 04 de Setembro de 2017.


 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
 PAULO POMBO TOCANTINS
 PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
 CONTRATANTE


 JONAY CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
 ADONAY DO AMARAL COSTA
 CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

2. 

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
 TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017-00009
CONTRATO Nº. 1499/2017

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECONSTRUÇÃO DE PARTE DO MURO DE FECHAMENTO DA EMEF MARIA DA SILVA NUNES".

1	Serviços Preliminares	R\$ 2.178,12	5,28%	100,00%	
				R\$ 2.178,12	
2	Demolições e retiradas	R\$ 324,68	0,79%	100,00%	
				R\$ 324,68	
3	Fundação	R\$ 17.311,78	41,94%	100,00%	
				R\$ 17.311,78	
4	Estrutura	R\$ 6.586,18	15,95%	100,00%	
				R\$ 6.586,18	
5	Alvenaria	R\$ 4.005,60	9,70%	50,00%	50,00%
				R\$ 2.002,80	R\$ 2.002,80
6	Revestimento	R\$ 7.902,45	19,14%		100,00%
					R\$ 7.902,45
7	Pintura	R\$ 2.558,98	6,20%		100,00%
					R\$ 2.558,98
8	Limpeza final da obra	R\$ 414,00	1,00%		100,00%
					R\$ 414,00
TOTAL GERAL		R\$ 41.281,79	100,00%	MÊS - 01	MÊS - 02
		VALOR MENSAL:		R\$ 28.403,56	R\$ 12.878,23
		PERCENTUAL AO MÊS:		68,80%	31,20%
		VALOR ACUMULADO:		R\$ 28.403,56	R\$ 41.281,79
		PERCENTUAL ACUMULADO:		68,80%	100,00%

Paragominas/PA, 04 de Setembro de 2017.


 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
 PAULO POMBO TOCANTINS
 PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
 CONTRATANTE


 JONAY CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
 ADONAY DO AMARAL COSTA
 CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

2. 